

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 360

Altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprima-se o inciso VII do art. 2º-B da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 360, de 28 de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma TV pública do Executivo destinada a divulgar políticas do governo federal e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por certo, diminuirá o grau de liberdade da nova emissora em relação às visões oficiais do próprio governo. Afinal, essa Secretaria faz parte, essencialmente, da Presidência da República e é responsável pela própria propaganda institucional do governo.

Acreditamos que a criação de um canal de TV com o objetivo exclusivo de divulgar informações sobre o governo, sem garantias de que a programação englobe também programas educativos e culturais, seria bastante contraproducente e desnecessário, frente aos elevados gastos com pessoal e equipamento exigidos para a manutenção de um canal de TV.

Sala da Comissão, em abril de 2007.

Deputado ~~FERNANDO CORUJA~~
PPS/SC

